JUSTIFICATIVA

Trata-se de Procedimento Licitatório constante do Procedimento Administrativo nº 128/2019, Tomada de Preços nº 04/2019 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos e Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira de Acordo com as Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010.

Nada obstante, o procedimento licitatório foi realizado em razão do novo marco regulatório de saneamento básico.

Há também uma ação judicial do Ministério Público da Comarca de Porecatu contra o Município de Porecatu, já transitada em julgado sobre o mesmo tema – *Autos nº 0001973-58.2014.8.16.0137.*

O referido procedimento resultou no contrato nº 58/2020 assinado pelas partes – *vide cópia em anexo.*

Quando da assinatura do contrato, o município entendeu por bem não realizar o procedimento da elaboração do plano de saneamento básico em razão da falta de viabilidade naquele momento, revogando-se a licitação - vide fls. nº 1779 à1783 do procedimento.

Com efeito, houve a falta de interesse na elaboração do referido plano por conta que o município estava atrás de outros meios para resolução do problema de saneamento, motivo pelo qual o contrato foi revogado pelo município.

No entanto, as tratativas foram fadadas ao insucesso, o que não se esperava.

Diante disso, para não onerar novamente o município com novas publicações no Diário Oficial da União e um jornal de grande circulação para realização de novo certame com o mesmo objeto, o desgaste de cumprimento de prazos, e tendo em vista que o município consta com dotações orçamentárias para realização dos pagamentos do objeto, entendeu-se por bem aproveitar a realização do serviço, solicitando o interesse da empresa vencedora do certame Ampla se ainda havia o interesse na execução do Contrato 58/2020.

Desta feita, a resposta empresa Ampla foi positiva e então foi expedida a ordem de serviço, datado de 03 de agosto de 2021, cujo mesma foi devidamente assinado pelo Prefeito – *nos termos do item 6.1, do Contrato nº 58/2020, o qual prevê o início da vigência e prazo de execução somente após a expedição da Ordem de Serviço.*

Sendo assim, por economia processual restou em comum acordo com a empresa a execução da elaboração do plano de saneamento básico.

Com a expedição da ordem de serviço e disponibilidade financeira não há necessidade de novo procedimento, nesse sentido a Lei Nº 8.666/93 dispõe que:

> **Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
>
> [...]
>
> **§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
>
> [...]
>
> **III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

Nada obstante, no presente caso, a licitação já havia sido realizada escorreitamente.

O procedimento é minucioso, e a realização de outro procedimento poderia acarretar ainda mais na demora na efetiva resolução do problema de saneamento em relação ao novo marco regulatório.

Há dotações orçamentárias garantindo o pagamento da execução do serviço.

Por todo o exposto, conclui-se favoravelmente ao prosseguimento da Tomada de Preços nº 04/2019, valendo para tanto cumprimento do contrato 58/2020 após a expedição da ordem de serviço para que não haja mais prejuízos de prazos ao município em relação a apresentação do plano de saneamento básico.

Nesses termos, faça-se a publicação do contrato para o efetivo pagamento da empresa prestadora do serviço de elaboração do plano de saneamento básico e resíduos sólidos.

Porecatu, 10 de agosto de 2021.

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal